EMENDA de Nº CM - 028/2023

Ao Projeto de Lei CM – nº 110/2023

Emenda Aditiva:

O Art. 5º do PL CM 110/2023 passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 5º(...)”

Parágrafo Único – O Município colocará à disposição do descartador, sem custos, local de descarte e armazenamento do lixo.

Justificativa

Para que o descartador não tenha que arcar com custos do local de armazenamento, pois muitos preferem descartar o lixo em locais inadequados temendo ter que pagar ou alugar local para isso.

Divinópolis/MG, 16 de agosto de 2023.



Vereador Jose Wilson da Silva

Piriquito Beleza